

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.773, DE 03 DE JUNHO DE 2002.

OBRIGA A AFIXAÇÃO DE TABULETA INFORMANDO SOBRE MEDICAMENTOS FALSIFICADOS.

A Câmara Municipal de Lavras decreta:

Art. 1º- Ficam as farmácias, drogarias e demais estabelecimentos que comercializam medicamentos no Município, obrigados a afixar em local de fácil visualização pelos clientes, no interior de suas dependências, tabuleta com 1 (um) metro quadrado, contendo a relação dos medicamentos falsificados e os seus respectivos lotes de fabricação.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei implica as seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência: notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - na segunda ocorrência, passados 15 (quinze) dias da notificação: interdição do estabelecimento até a colocação da tabuleta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 2002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

